



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 542/2022

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino e regulamenta os critérios e procedimentos para a investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, no uso de suas faço saber que a Câmara Municipal Aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a Gestão Democrática do Ensino Público;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da Gestão Democrática no Ensino Público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 – Meta 19; e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 404/2015, no que tange a gestão democrática associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura para as funções de Diretor e Vice-Diretor, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante realização de Processo seletivo, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, e posterior nomeação dos aprovados por Parte do Poder Executivo Municipal, definidos neste Projeto de Lei;

Art. 2º - O Processo Seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por este Projeto de Lei;

Art. 3º - Para participar do Processo Seletivo o candidato a função deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e de mérito:

I – Possuir formação em nível superior: Graduação em Pedagogia, ou em nível de Pós graduação específica para o exercício da função de Gestão Escolar (LDB -Art.64);

II – Experiência mínima comprovada de 03 anos de docência no magistério (LDB – Art.67).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

III – Experiência mínima comprovada de 06 anos de atuação em funções vinculadas à Gestão Escolar: para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas para esse fim as funções exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

IV- Ser do quadro efetivo do Magistério, ou possuir qualquer vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação;

V – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

VI – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae com comprovação de formação mínima exigida (Anexar cópias de Diplomas e Certificados);

IV – Declaração de experiência profissional em sala de aula e em Gestão Escolar;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em três etapas:

I – Avaliação de Currículo;

II- Prova de conhecimento;

III – Entrevista.

Parágrafo Primeiro - A avaliação do currículo, bem como a aplicação da prova de conhecimentos e entrevista serão realizadas por Instituição Externa ou Comissão constituída por três (3) membros efetivos do Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com elevada experiência, nomeada em portaria do Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer, com base na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – Parecer CNE/CP nº4/2021.

Parágrafo Terceiro – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado mediante a avaliação da Comissão pelos critérios: melhor currículo, melhor desempenho na prova de conhecimentos e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º - O (a) aprovado (a), será nomeado (a) para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o município se adequar-se as determinações, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Bom Sucesso-PB, 14 de setembro de 2022


Pedro Caetano Sobrinho
Prefeito Municipal